



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

13 m.

Câmara Municipal
de Jacareí

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 26/2020

Dispõe sobre a proibição de incentivos fiscais a empresas condenadas por corrupção de qualquer espécie ou ato de improbidade administrativa e dá outras providências.

RECEBI

09 / 07 / 2020

Moacir B. Sales Neto
Sec. Diretor Legislativo
Câmara Municipal de Jacareí

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibida a concessão de programas de incentivos fiscais a empresas condenadas por corrupção de qualquer espécie ou ato de improbidade administrativa, com decisão judicial transitado em julgado, bem como aquelas que tenham celebrado acordo de leniência, conforme previsto na Lei Federal nº 12.846/2013.

Art. 2º Decorrido o prazo de cinco anos da decisão transitada em julgado ou do cumprimento integral do acordo de leniência, a vedação de que trata o artigo 1º deverá ser dispensada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jacareí, 09 de julho de 2020.

Dr. RODRIGO SALOMON

Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha
14 m.
Câmara Municipal
de Jacareí

AUTOR: VEREADOR DR. RODRIGO SALOMON.

Substitutivo ao Projeto de Lei do Legislativo nº 26/2020 – Dispõe sobre a proibição de incentivos fiscais a empresas que tenham envolvimento em corrupção de qualquer espécie ou no ato de improbidade administrativa por agente público no Município e dá outras providências – Fls. 02.

JUSTIFICATIVA:

Submeto à apreciação dos Nobres Vereadores o presente projeto de lei, que tem como objetivo proibir que a Prefeitura Municipal de Jacareí conceda, via isenção de tributos ou incentivos fiscais, às empresas que tenham sido condenadas por corrupção de qualquer espécie ou ato de improbidade administrativa.

A corrupção é um assunto que está cada vez mais presente no cotidiano brasileiro. A descrença da população para com indivíduos e empresas vem crescendo a cada caso de corrupção que é informado pelos veículos de comunicação de nosso país.

A sociedade sofre com os prejuízos advindos da corrupção, como o desvio da aplicação de recursos públicos, desvio de curso natural de projetos de iniciativa social para o enriquecimento ilícito, empobrecimento da população e do município, instabilidade da administração pública e o desamparo dos programas sociais.

A lei federal nº 12.846/2013 que trata da responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública foi um marco na história da legislação brasileira. Criada com o intuito de combater os atos lesivos por empresas aos entes públicos, em especial as licitações e contratos, também prevê multas com base no faturamento de empresas corruptas. Mas, é preciso contar com mais instrumentos e políticas para coibir a corrupção no âmbito municipal.

Diante do exposto, considerando justificadas as razões desta iniciativa e evidenciando o relevante interesse público, bem como, nossa Carta Magna, e os princípios que norteiam a Administração Pública, como a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, previstos no artigo 37, peço mais uma vez a colaboração e o entendimento dos Senhores Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Jacareí, 09 de julho de 2020.

Dr. RODRIGO SALOMON

Vereador – PSDB